



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 464654/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:

ADRIANO SOARES, ADRIELLY APARECIDA VIEIRA, AGUINALDO MONTEIRO, ALANNA CULTZ, ALEXANDRE AUGUSTO PRADO COLADEL, ALINE DZULINSKI, ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO, ALLAN LINCON NOBRES, ANA CAROLINA BATISTA, ANDRESSA MARAVIESKI, ANDRIELE GALVAO RIBEIRO, BRENO SOUSA, BRUNO ALVES DO NASCIMENTO, BRUNO CESAR OLIVEIRA SCHEFFER, BRUNO CLEIJAMIR PEREIRA DA SILVA, BRUNO DE OLIVEIRA DIAS, CARLOS GABRIEL NUNES FERREIRA, CAROLINE SCHMIDT DE CAMARGO, CELINA MAINARDES FURQUIM, DANIELE FARIA CORREIA DE MELLO, DENIELI APARECIDA MELO, DENISE CRISTINA PIRES DE AMORIM, DIOGO RODRIGO RODACHINSKI, EDINEY MARCONDES LEAL, EDUARDO HENRIQUE NICOLAU, EDUARDO MARTINS, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, EMELY NACONECZNEY TEIXEIRA, ERICK CAMARGO, EVERALDO CARNEIRO ORTIZ, FABIANO KZEVY, GABRIELE APARECIDA BRITO STEFANIW DAS NEVES, GISLAINE JUK SANTOS, GUIDO DIMAS CATELLI JUNIOR, GUILHERME GONCALVES FERREIRA, ILKA DE ANDRADE, IVELIZE SILVA, JANAINA GOMES AMARAL, JAQUELINE CARVALHO BARON, JEAN MARCELL LARA TYBUSZEUSKY, JOAO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, JOAO RICARDO SANTOS, JOAO VICTOR SCHIMANSKI, JULIA VALERIA TAMM MENDES DE MORAIS, JULIANI TEIXEIRA MANOEL, JULIANO BUENO DA SILVA, KELLIN MARINA FARAGO, LEANDRO LEMES DE OLIVEIRA, LEONARDO DA CUNHA PORTO, LILIANE CRISTIANE MARINHO DA SILVA, LUCAS RAFAEL ANDRADE, LUIS VICENSETI JUNIOR, MARCELO JUNIO STREMEL, MARCOS ANTONIO DA COSTA, MARIA FERNANDA BARRETO PEREIRA DA SILVA, MARIA FERNANDA DE MELLO ALVARES BENTO, MARIA FERNANDA FLORENCIO BATISTA, MARIA LUIZA CALIXTO DUTKO, MARIELLE DA COSTA FERREIRA, MATHEUS DE SOUZA PRIMOR, MATHEUS FAVORETTO, MATHEUS RIBEIRO, MAURO RICETTI PAES, PAULO EDUARDO REDKVA, PAULO RICARDO NEVES, PEDRO VITOR DE CASTRO, PRISCILA JARDIM STRACK DE ALMEIDA, RAFAELA LUNELLI, RAMON TEIXEIRA DA SILVA, REGINALDO ROCHA, RENATO AYRES SANTOS, RENATO MONTENEGRO SORRILHA, ROBERTA GLACIELA PIMENTEL, ROBERTO KAHL SANTOS, RODRIGO GADONSKI, ROSANE APARECIDA DA ROCHA TALLEVI, ROSILAINE DA SILVA, SAMUEL LESSA ALVES DA SILVA, SANDRO LUIS DOS SANTOS VEIGA, SILVIA DE FATIMA MACIEL, SONIA EVELINE CESCA, SONIA MARIA NADAL BARAN, SUELEM JULIETE WROBEL, TAINA KUDRIK DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OLIVEIRA, THAIANE MOLETA VARGAS, TIAGO MARQUES DO CARMO, UBIRATAN RODRIGUES DE CRISTO JUNIOR, VANESSA DA SILVA MEIRA ALBACH, VICTOR OBERG PEREIRA DA CRUZ, WAGNER KLOSTER ANTUNES, WELLINGTON ROSA DE LIMA, WILLIAN DOS SANTOS, WILLIAN RICARDO COSMO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1120/25 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Município de Ponta Grossa. Edital n.º 3/2022. Pareceres uniformes. Registro das admissões e expedição de recomendações.

RELATÓRIO

Encerram os autos admissão de pessoal realizada pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, por meio de concurso público regido pelo Edital n.º 3/2022, para o provimento de diversos empregos públicos.

Em suas análises do feito, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE (Instruções n.ºs 10302/2022, 21266/2022, e 4063/2024, respectivamente peças 22, 40 e 105) apontou que não foram constatadas irregularidades na tramitação do presente expediente.

Diante disso, a Coordenadoria de Gestão municipal - CGM (Instrução n.º 240/2025, peça 130) afirmou que *“com base na documentação juntada aos autos, bem como subsidiada pela análise da CAGE, que demonstram a regularidade dos atos de admissão, esta Coordenadoria opina no mesmo sentido, pelo registro dos atos de admissão do presente processo”* (fls. 3).

O Ministério Público de Contas - MPC (Parecer n.º 246/2025, peça 132) acompanhou o opinativo da unidade técnica, no entanto, pontuou a necessidade de complementá-lo, sob os seguintes fundamentos:

“Em análise ao Edital (peça n.º 25) e ao Termo de Referência (peça n.º 12), verifica-se que foram aplicadas somente provas objetivas e provas de títulos para a maior parte dos empregos públicos de Nível Superior, não havendo, portanto, a previsão de provas escritas, inclusive para os empregos de maior complexidade, como os de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Auditor Fiscal, Engenheiro Civil, Médico da Família e Médico em Segurança do Trabalho³, o que vai de encontro aos princípios do amplo acesso às funções públicas, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, que devem nortear as admissões no âmbito público.

Além do mais, imperioso ressaltar que, a despeito de ter sido realizada prova escrita para o emprego público de Procurador Municipal, a aplicação de provas escritas para os demais empregos de Nível Superior é um meio essencial para a avaliação da capacidade cognitiva, organização sistêmica e raciocínio dos profissionais a serem contratados pelo Município, visando à melhor seleção para a Administração Pública.

Indo avante, compulsando o Edital (peça n.º 25, fl.12, conforme imagem abaixo), constata-se que foram formuladas poucas questões específicas para a avaliação dos candidatos a empregos públicos de Nível Superior, uma vez que a prova foi composta, ao total, por 40 (quarenta) questões, divididas equitativamente – 10 questões cada – nas seguintes matérias: Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Conhecimentos Específicos:

(...)

Extraí-se, portanto, que as questões específicas propostas para cada emprego público compõem somente 25% da nota do candidato, o que se entende, data vênua, ser uma quantidade irrisória e inclusive desproporcional para o nível de conhecimento exigido nas funções públicas em comento, tais como, Contador, Auditor Fiscal, Médico, Engenheiro, Jornalista, cenário este que pode prejudicar não somente a confiabilidade e a legitimidade do processo de seleção, mas também comprometer a seleção dos indivíduos mais capacitados para os empregos públicos em disputa, eis que os resultados podem não refletir as verdadeiras habilidades dos candidatos nas suas respectivas áreas de atuação” (fls. 3-5).

Em face de tais considerações, o órgão ministerial opinou também pela “*expedição de recomendações ao Município para que, (i) em futuros concursos públicos destinados ao preenchimento de empregos públicos de alta complexidade, especialmente daqueles que exigem a formação em Nível Superior, sejam aplicadas provas dissertativas, conforme asseverado por esta Corte de Contas nos Acórdãos de n.ºs 3640/20234 , 1085/20225 , 813/20226 , 3619/20207 , bem assim, para que (ii) preveja um número relevante de questões específicas para os empregos públicos de Nível Médio/Técnico e Superior, visando à contratação de servidores mais*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

capacitados, com fundamento no princípio da eficiência, nos termos do art. 37 da CF/88” (peça 132, fls. 4-5).

Posteriormente ao encerramento da etapa de instrução, a municipalidade encaminhou documentos, consistentes no ato de prorrogação da validade do certame e a prova de sua publicação (peças 134-138).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se detidamente o feito, verifica-se que foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, o que resultou nas instruções conclusivas da CAGE e da CGM, acompanhadas pelo MPC, opinando pelo registro das admissões decorrentes do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 3/2022, realizado pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA.

Assim, acompanhando as manifestações das unidades técnicas e do órgão ministerial, concluo pela possibilidade de registro dos atos de admissões ora discutidos.

Quanto às recomendações do MPC, cumpre acolhê-las por suas próprias razões, as quais adoto como razões para decidir.

VOTO

Assim, VOTO:

I) pelo registro dos atos de admissão constantes do presente protocolado;

II) pela expedição de recomendações ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA para que, em futuros concursos públicos:

(a) destinados ao preenchimento de empregos públicos de alta complexidade, especialmente aqueles que exigem a formação em nível superior, sejam aplicadas provas dissertativas, consoante precedentes desta Corte de Contas nos Acórdãos n.ºs 3640/2023, 1085/2022, 813/2022 e 3619/2020;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(b) preveja um número relevante de questões específicas para os empregos públicos de nível médio/técnico e superior, visando à contratação de servidores mais capacitados, com fundamento no princípio da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal”

III) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do art. 398 do RITCEPR

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão constantes do presente protocolado;

II. Recomendar ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA que, em futuros concursos públicos:

(a) destinados ao preenchimento de empregos públicos de alta complexidade, especialmente aqueles que exigem a formação em nível superior, sejam aplicadas provas dissertativas, consoante precedentes desta Corte de Contas nos Acórdãos n.ºs 3640/2023, 1085/2022, 813/2022 e 3619/2020;

(b) preveja um número relevante de questões específicas para os empregos públicos de nível médio/técnico e superior, visando à contratação de servidores mais capacitados, com fundamento no princípio da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III. Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, nos termos do artigo 175-L, I, do Regimento Interno.

IV. Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 15 de maio de 2025 – Sessão Virtual nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente